



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 25/2018 - De 11 de maio de 2018.

**Institui a Semana de Luta Contra a Violncia
e a Explorao Sexual de Crianas e
Adolescentes.**

Jlio Koojiro Ebisawa e Anselmo Chuzi, Vereadores da Cmara Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no exerccio de suas atribuies legais, PROPEM  Cmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica instituída e inserida no calendrio oficial do municpio a Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes, que se realizar anualmente na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes.

Art. 2 - Na Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilizao e mobilizao da populao para a seriedade do tema.

Art. 3 - A programao e as atividades da Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero coordenadas pelo Conselho Municipal da Criana e do Adolescente, com a participao de comisso formada com representantes do colegiado, do Conselho Tutelar, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de organizaes da sociedade civil, com aes que priorizaro:

- I. A elaborao de poltica municipal de preveno, identificao e coibio de prticas de violncia ou de explorao sexual de crianas e adolescentes;
- II. Dotar a rede pblica de instrumentos permanentes capazes de identificar indcios de prticas de violncia ou de explorao sexual de crianas e adolescentes;
- III. Oportunizar a discusso permanente sobre a questo da violncia e da explorao sexual de crianas e adolescentes;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

IV. Incentivar cultura de respeito aos direitos das crianas e dos adolescentes;

V. Promover um ambiente propcio para o acolhimento de denncias sobre abuso e explora sexual de crianas e adolescentes na rede de ensino, de sade e de assistncia social.

Art. 4 - As despesas para a consecuio desta Lei correm  conta de dotaes oramentrias prprias.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

SALA DAS SESSES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS QUATORZE DIAS DO MS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JLIO KOOJIRO EBISAWA

Vereador

ANSELMO CHUZI

Vereador